

## ANEXO

ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA, COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES E LIMITES MÁXIMOS, PARA FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTENTES, FÓRMULAS INFANTIS PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS

INS	Aditivos Alimentares Função/ Aditivo	Limite máximo (g/100ml do produto pronto para consumo)
<b>ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	<i>quantum satis</i> em todos os tipos de fórmulas infantis
330	Ácido cítrico	<i>quantum satis</i> em todos os tipos de fórmulas infantis
331i	Citrato monossódico	<i>quantum satis</i> em todos os tipos de fórmulas infantis, desde que atenda aos limites estabelecidos para sódio
331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	<i>quantum satis</i> em todos os tipos de fórmulas infantis, desde que atenda aos limites estabelecidos para sódio
332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	<i>quantum satis</i> em todos os tipos de fórmulas infantis, desde que atenda aos limites estabelecidos para potássio
500i	Carbonato de sódio	0,2 em todos os tipos de fórmulas infantis, sozinhos ou em combinação e desde que a quantidade total adicionada atenda aos limites estabelecidos para sódio, potássio e cálcio
500ii	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio	
501i	Carbonato de potássio	
501ii	Bicarbonato de potássio, carbonato ácido de potássio, hidrogeno carbonato de potássio	
524	Hidróxido de sódio	
525	Hidróxido de potássio	
526	Hidróxido de cálcio	
<b>ANTIOXIDANTE</b>		
300	Ácido ascórbico (L-)	0,005 somente em fórmulas infantis de seguimento (sozinhos ou em combinação, expresso como ácido ascórbico)
301	Ascorbato de sódio	
302	Ascorbato de cálcio	
304	Palmitato de ascorbila	
306	Mistura concentrada de tocoferóis	0,001 em todos os tipos de fórmulas infantis
		0,001 em todos os tipos de fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis para lactentes com necessidades dietoterápicas específicas (sozinho ou em combinação com INS 304) e 0,003 somente para fórmulas infantis de seguimento (sozinho ou em combinação com INS 307)
307	Tocoferol, alfa-tocoferol	0,003 somente em fórmulas infantis de seguimento (sozinho ou em combinação com INS 306)
<b>AROMATIZANTES</b>		
Somente para fórmulas infantis de seguimento:		
Aromas naturais de frutas		<i>quantum satis</i>
Aroma natural de baunilha		<i>quantum satis</i>
Etil vanilina		0,005
Vanilina		0,005
<b>EMULSIFICANTE</b>		
322	Lecitinas	0,5 em todos os tipos de fórmulas infantis
471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	0,4 em todos os tipos de fórmulas infantis
472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos	0,75 para fórmulas infantis em pó 0,9 para fórmulas infantis líquidas com proteínas hidrolisadas, peptídeos ou aminoácidos.
<b>ESPESANTE</b>		
410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataf	0,1 em todos os tipos de fórmulas infantis
412	Goma guar	0,1 somente em fórmulas líquidas contendo proteína hidrolisada
440	Pectina, pectina amidada	
<b>Coadjuvantes de Tecnologia</b>		
INS	Função/ Coadjuvante	Limite máximo
<b>GASES PROPELENTES, GASES PARA EMBALAGENS</b>		
290	Dióxido de carbono	<i>quantum satis</i>
941	Nitrogênio	<i>quantum satis</i>